



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

PROVIMENTO Nº 001/2011

Regulamenta a emissão de Pareceres em Processos de Exames de Atos e Contratos e Processos Administrativos de interesse do TCE/RO.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, sem caráter vinculativo, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas, após ouvido o Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o elevado número de processos sujeitos à apreciação ministerial;

CONSIDERANDO o atual exercício de apenas 4 Procuradores,





Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

RESOLVE, respeitado o princípio da independência funcional, que:

Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:

- a) processos de exame de atos e contratos nos quais a Unidade Técnica tenha pugnado pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial;
- b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios perfaçam o valor de até 02 (dois) salários mínimos;
- c) processos de exame de atos de admissão de pessoal;
- d) processo de exame de legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares, quando promovida a retificação da fundamentação legal do ato determinada por decisão colegiada, se disso não decorrer alteração do valor do benefício;





Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

e) processo de exame de legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares, quando promovida a retificação da fundamentação legal do ato determinada por decisão monocrática convergente com o posicionamento do MPC, se disso não decorrer alteração do valor do benefício.

Art. 2º - O Ministério Público de Contas não apreciará processos administrativos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE;

PROCURADORIA-GERAL, 14 de Fevereiro de 2011.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

